



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2020 (Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a IN 174-DG/PF, que “Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 174-DG/PF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de agosto de 2020, o Diretor-geral da Polícia Federal publicou Instrução Normativa para estabelecer os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

O Diretor-geral repete na instrução normativa as ilegalidades constantes no Decreto nº 9.845, inovando o ordenamento jurídico por meio de norma infralegal, extrapolando os limites estabelecidos no Estatuto do desarmamento.

Em vários dispositivos a Instrução Normativa traz inovações, como por exemplo no disposto no inciso II do §1º do artigo 34. Ali, fica estabelecido que a comprovação documental da justificativa de efetiva necessidade para portar arma de fogo pode ser dispensada caso seja “fato público e notório”. Isso claramente viola o rigor exigido pelo estatuto do Desarmamento, que não traz exceções à comprovação dessa necessidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para além da inovação, assim como o decreto, a instrução vai de encontro ao espírito da Lei ao invés de garantir sua fiel execução.

Dessa forma, restando claro mais uma vez que o executivo extrapola seu poder regulamentar, faz-se necessária a sustação do Instrução Normativa nº 174-DG/PF.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala de Sessões, de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB

